

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Consulta Setorial da revisão A da IS nº 21-022, intitulada "Aprovação de sistemas de contenção para crianças"

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente justificativa expõe as razões que motivam a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a propor a Instrução Suplementar (IS) nº 21-022A, intitulada "Aprovação de sistemas de contenção para crianças".

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fundamentos legais

2.1.1. O Art. 66 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), dispõe que compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de voo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

2.1.2. Conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a ANAC pode expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

2.1.3. Os requisitos contidos nas seções 91.107, 121.311 e 135.128, dos RBAC nº 91, 121 e 135, respectivamente, fazem menção ao termo “aprovado” com relação a sistemas de contenção para crianças, para uso em voo, mas não há, nos Regulamentos mencionados, descrição sobre quais sistemas podem ser aceitos, ou quais tipos de aprovação são aceitas. Já a Resolução ANAC nº 280 determina em seu artigo 39 que sistemas de contenção adicional para passageiros com necessidade de assistência especial devem estar em conformidade com os requisitos técnicos da regulamentação operacional aplicável, sem detalhar os requisitos.

2.1.4. O art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o RBAC e IS e estabelece critérios para a sua elaboração, dispõe em seu § 1º, alterado pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que o administrado que pretenda demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC/RBHA poderá adotar os meios e procedimentos especificados em IS ou apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

2.1.5. O § 2º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que o meio ou procedimento alternativo mencionado no § 1º deste artigo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

2.1.6. O § 3º do art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, supracitado, dispõe que a IS não pode criar requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

2.2. Descrição e motivação do ato normativo proposto

2.2.1. Destaca-se como motivador, à proposição desta IS, a falta de informação sobre sistemas de contenção para crianças, permitidos para uso em voo no Brasil, bem como de informações para a certificação de tais artigos, por fabricantes nacionais.

2.2.2. Nesse sentido, a disseminação deste tipo de informação pode auxiliar aos pais e responsáveis por crianças a proporcionar para elas um voo mais seguro.

2.2.3. No mesmo sentido, informações sobre o que é aceitável, pela ANAC, a respeito de tais sistemas, pode fomentar a indústria nacional a desenvolver este tipo de produto.

2.3.

Público-alvo da consulta setorial

2.3.1. A presente consulta setorial é aberta a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir com o tema, todavia é direcionada aos agentes afetados pela proposta de IS, a saber:

- 2.3.1.1. associações representantes do setor;
- 2.3.1.2. fabricantes de sistemas de contenção;
- 2.3.1.3. fabricantes de aeronaves;
- 2.3.1.4. operadores aéreos; e
- 2.3.1.5. sociedade.

2.4. CONVITE

2.4.1. Todas as pessoas interessadas são convidadas a participar deste processo de Consulta Setorial, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações. Particularmente a esta revisão, é esperado que o setor regulado afetado identifique eventuais lacunas ou situações particulares não identificadas e proponha melhorias e correções no texto.

2.4.2. As contribuições acerca do conteúdo proposto na minuta de IS deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Aviso de Consulta Setorial correspondente.

2.4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta serão analisados pela ANAC e o texto final da proposta poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise das contribuições recebidas.

2.4.4. As contribuições recebidas serão publicadas no endereço eletrônico da ANAC em até 10 (dez) dias úteis após o final do prazo da Consulta Setorial, e o Relatório de Análise de Contribuições (RAC) correspondente será publicados após a análise de todas as contribuições.

2.4.5. Todavia, eventuais contribuições sobre itens não relacionados a esta revisão somente serão endereçadas se estiverem relacionadas a alterações pontuais ou de menor impacto. Contribuições não relacionadas ao escopo deste processo e que requeiram análise mais aprofundada serão cadastradas para tratamento em momento posterior.

2.4.6. Além da minuta de IS submetida para esta consulta setorial no endereço acima, também poderão ser consultados os respectivos processos normativos, por meio de Pesquisa Pública de Processos e Documentos no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-elettronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>, mencionando o número de processo 00066.010494/2023-71.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ximenes Borges, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11483509** e o código CRC **66B688D5**.